

AO EXPEDIENTE DO DI.
12 de 05 de 2018
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado Gervásio Maia

RECURSO Nº 34 /2018

CONTRA O PARECER TERMINATIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PELA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 1.830/2018 – do Dep. Trócolli Júnior.

O signatário do presente instrumento, autor da proposição, inconformado, dá vênias, com o parecer terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.830/2018 – Do Dep. Trócolli Júnior – “*Dá nova redação ao art. 5º e revoga o §3º do art. 5º-A, da Lei nº 2.825, de 14 de abril de 1962, que Fixa a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado*”, vem, no prazo regimental, com fulcro no Art. 53, § 1º do Regimento Interno da Casa, interpor **RECURSO** contra a decisão da Comissão para o Plenário, expondo e requerendo o seguinte:

DA DECISÃO DA CCJR – Parecer Terminativo:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em Parecer aprovado na **Reunião do dia 30 de Maio** do corrente ano, opinou pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.830/2018, sob a argumentação de que a matéria visa alterar limites territoriais sem as devidas formalidades constitucionalmente exigidas.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

Contrariando a decisão da CCJR, entendemos que a propositura tem o escopo de sanar defeito legal da Lei nº 2.825/62, uma vez que houve uma supressão/desmembramento da área territorial do município de Queimadas em favor do Município de Campina Grande, sem que, para isso fosse feita uma consulta prévia à população envolvida, assim como determinado pela Constituição Federal. Deste modo, o projeto não implica no vício apontado pelo Parecer da CCJR, pois apenas restabelece a vigência anterior do texto que foi revogado, de forma tácita e indevida, pela Lei 10.317/14.

DO FUNDAMENTO LEGAL DO RECURSO

Art. 53, §1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 1.578/12).

DO REQUERIMENTO

Nestas condições, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência, que seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o **PARECER** da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



de Constituição, Justiça e Redação pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.830/2018 – Do Dep. Tróccoli Júnior, caso em que a proposição será enviada a Mesa, para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar.

Destarte, espera e deseja o recorrente que o Plenário **REJEITE** o Parecer da Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Redação, para que o **Projeto de Lei nº 1.830/2018** retorne à tramitação normal, nos termos do art.53, §1º do Regimento Interno da Casa.

Nestes Termos;
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa/PB, em 07 de junho de 2018

Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
Autor do Projeto de Lei nº 1.830/2018

